



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 286/2024

Ementa: DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Táxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 286/2024**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Em todo texto, em conformidade com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, os números foram grafados somente por extenso;
2. No § 9.º do art. 4.º, constatando-se o uso inadequado do pronome relativo, substituiu-se o trecho “o qual” por “em que”;
3. No *caput* do art. 8.º, em consonância com as normas de concordância verbal e nominal, o trecho “É vedado” foi alterado para “São vedadas”;
4. No *caput* do art. 15 e em seu § 3.º, observando-se o uso inadequado do plural, registrou-se no singular a palavra “táxis” no termo “pontos de táxis”;
5. Com a aprovação da Subemenda 01 e os ajustes redacionais realizados, o art. 18 e o § 2.º do art. 19 passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O autorizatário deverá se apresentar ao órgão gestor de transportes, anualmente, para fazer a renovação da autorização, munido de documento comprobatório do exercício efetivo da atividade.”

“Art. 19.”

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



.....
 § 2.º *O cadastro do motorista auxiliar será renovado anualmente, munido de documento comprobatório do exercício efetivo da atividade.*”

6. No *caput* do art. 19, verificando-se o uso indevido, substituiu-se “junto ao” por “no” após o vocábulo “cadastrado”;
7. No § 1.º do art. 19, em conformidade com as normas de concordância verbal e nominal, o trecho “Poderá ser cadastrado” foi alterado para “Poderão ser cadastrados”;
8. No § 2.º do art. 21, com o mesmo propósito disposto no item 7 deste Parecer, o trecho “Será admitido” foi alterado para “Serão admitidos”. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, com a anuência da Casa Civil, foram inseridos o vocábulo “inciso” antes do algarismo “V” e o trecho “desta Lei” após os termos “§ 8.º” e “inciso V”;
9. Com a aprovação da Emenda 01, o art. 22 e seu parágrafo único passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A vida útil do veículo será de treze anos, a contar do ano de fabricação e do modelo, para prestação do serviço de táxi no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. Não será permitido o cadastro de veículo, no sistema, com mais de oito anos, a contar do ano de fabricação e do modelo.”
10. No § 1.º do art. 23, observando-se o uso inadequado, substituiu-se “junto ao” por “perante o” após o vocábulo “comprovado”;
11. No art. 26, em consonância com as normas de concordância nominal, substituiu-se a palavra “solicitado” por “solicitada”. Com a mesma finalidade disposta no item 10 deste Parecer, alterou-se o termo “através” para “por meio”;



12. No § 3.º do art. 27, considerando-se os princípios de clareza textual, com a anuência da Casa Civil, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o termo “§ 1.º”;
13. No § 4.º do art. 27, em conformidade com as normas de concordância nominal, substituiu-se o trecho “facultado cobrança” por “facultada a cobrança”;
14. No parágrafo único do art. 29, com o mesmo objetivo disposto no item 12 deste Parecer, inseriu-se o termo “deste artigo” após o vocábulo “*caput*”;
15. No *caput* do art. 33, verificando-se o uso indevido, suprimiu-se o vocábulo “junto” após a palavra “prévia”;
16. No art. 35, com a mesma finalidade disposta no item 12 deste Parecer, com a anuência da Casa Civil, inseriu-se o termo “Único” após a palavra “Anexo”;
17. No art. 42, em consonância com as normas de concordância nominal, alterou-se o vocábulo “conferido” para “conferida”;
18. No *caput* do art. 43, em conformidade com as normas de regência verbal, substituiu-se o artigo definido “as” por “às” antes da palavra “seguintes”;
19. No inciso II do art. 43, verificando-se o uso incorreto, substituiu-se “à” por “ao” antes do vocábulo “órgão”;
20. Nos incisos III e VI do art. 43, pela mesma razão disposta no item 19 deste Parecer, alterou-se “pela” por “pelo” antes do vocábulo “órgão”;
21. Na pena prevista no inciso XVI do art. 43, observando-se o uso inadequado do plural, substituiu-se “UFMs” por “UFM”;
22. Em conformidade com os princípios de técnica legislativa e de clareza textual, com a anuência da Casa Civil, o art. 44 passou a vigorar da seguinte maneira:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



“Art. 44. O transporte de passageiros em veículos com capacidade de até sete passageiros não autorizado, não permitido ou concedido pelo Poder Público resulta na apreensão do veículo e em multa de vinte e cinco UFMs.”

23. No § 2.º do art. 44, observando-se o disposto na alínea “e” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, registrou-se a explicitação do significado da sigla “Contran”;
24. No título do Capítulo V, a fim de manter a padronização textual, inseriu-se, antes de “DISPOSIÇÕES FINAIS” a preposição “DAS”;
25. E, em todo o texto e no anexo, foram realizadas correções relativas à ortografia e ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 9 de setembro de 2024.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PSD)

Vice-Presidente

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (MDB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PRD)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 - VEREADOR(A) - EM 10/09/2024 10:07:33
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 10/09/2024 09:37:56
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 10/09/2024 09:14:17
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 09/09/2024 13:53:13
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 09/09/2024 13:32:29
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 09/09/2024 12:14:29